



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 245/2022 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XI e LV, do Regimento Interno do Tribunal e,

TENDO EM VISTA o disposto no Art. 96, I, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 19, XXII, do Regimento Interno do TRE/AC, que estabelece competência ao Presidente do Tribunal para fixar o horário de expediente de acordo com as normas gerais e as necessidades do serviço;

TENDO EM VISTA a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol no mencionado evento;

TENDO EM VISTA a necessidade de prévia organização das pautas de audiências e sessões e de comunicação dos atos processuais decorrentes;

TENDO EM VISTA a preocupação com a mobilidade de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol participar do referido evento esportivo;

TENDO EM VISTA, por fim, que este Regional, em Copas do Mundo anteriores, estabeleceu horários especiais de expediente nos dias de participação da Seleção Brasileira de Futebol,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer horário especial de expediente e atendimento ao público, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e nos Cartórios Eleitorais, nos dias de participação da Seleção Brasileira de Futebol, conforme abaixo:

I - das 7h às 10h, quando a partida tiver início às 11 horas;

II - das 7h às 13h, quando a partida tiver início às 14 horas.

§ 1º O expediente ao público externo iniciará às 8 horas.

§ 2º A diferença entre a jornada normal e a fixada no *caput* deverá ser compensada na forma do Art. 3º, da Instrução Normativa TRE-AC n. 36, de 8 de novembro de 2018.

§ 3º O horário especial de expediente não é obrigatório, facultado o cumprimento da jornada ordinária integral.

§ 4º Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no *caput* poderão ser revistos.

Art. 2º Os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem nos dias de jogos

da Seleção Brasileira de Futebol somente serão prorrogados nas situações de indisponibilidade do sistema PJe, relacionadas no Art. 11, I e II, da Resolução TSE n. 23.417/2014.

Parágrafo único. As audiências já designadas para os dias de atuação da Seleção Brasileira de Futebol, em horários diversos do estabelecido no Art. 1º, deverão ser remanejadas para os horários ali discriminados ou reagendadas para as datas vagas mais próximas, comunicando-se às partes e seus procuradores.

Art. 3º As sessões jurisdicionais do Tribunal agendadas para dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol serão realizadas com observância aos horários de expediente previstos no Art. 1º.

Art. 4º Os Cartórios Eleitorais e a Assessoria de Comunicação Social deverão dar ampla publicidade dos horários de expediente e atendimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Rio Branco, 07 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 08/11/2022, às 08:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548549** e o código CRC **9B366B70**.